Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: snd2tljy **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 14/11/2012 Projeto de lei nº 611/2012 Protocolo nº 4564/2012 Processo nº 1435/2012
Autor: Lideranças Partidárias	

Revoga a Lei 9794, de 30 de julho de 2012, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica revogada a Lei n° 9.794, de 30 de julho de 2012.

Art. 2º Ficam repristinados o parágrafo único do Art. 9°, o caput e os incisos I, II e III do Art. 17, o caput do Art. 21, o § 3º do Art. 23, a alínea “c” do inciso V do Art. 25, o caput e parágrafo único do Art. 28, o Art. 43 e os anexos I, II, III, IV, e V da Lei 9.096, de 16 de Janeiro de 2009.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Novembro de 2012

Lideranças Partidárias

JUSTIFICATIVA

Após a edição da Lei 9794/2012, deu-se início a uma grande mobilização entre os prós e contra à sua efetiva aplicação, tendo como pólos, de um lado os pescadores profissionais e comerciantes de material de pesca e, de outro, o segmento da pesca esportiva, cada um expondo suas razões e motivos.

Atendendo aos pedidos e visando criar um espaço para se buscar entendimentos e ouvir a sociedade, as Lideranças Partidárias aprovaram a Lei 9798/2012, suspendendo os efeitos da Lei 9794 e, ato contínuo, buscou-se a realização de audiências públicas pelo Estado para que fosse ouvida a sociedade sobre os efeitos das modificações da Lei da Pesca (9096/2009).

Realizadas 12 (doze) audiências, muito se pôde colher de informações, tanto da vivência dos profissionais da pesca, quanto dos depoimentos de biólogos e especialistas em ictiofauna, bem como da generalizada cobrança pela instalação do Conselho Estadual da Pesca, previsto no artigo 5º da Lei 9096/2009.

Em que pese a boa intenção contida no bojo da Lei 9794, que prevê o fim da cota do pescador amador e a redução daquela reservada ao profissional, bem como mudanças nos tamanhos permitidos para captura de diversos espécimes (inclusive incluindo tamanhos máximos), o referido diploma legal foi rejeitado quase à unanimidade. Não apenas aqueles que vivem diretamente da pesca, mas de profissionais da biologia e até mesmo de representantes de organizações ambientais.

O que se disse, à toda monta, foi da ausência de estudos para a efetivação de mudanças tão radicais, bem como o quase consenso de que os fatores que causam dano ao estoque pesqueiro estão mais ligados a questões impeditivas da piracema (barragens de usinas, destruição das matas ciliares, assoreamento), àquelas que prejudicam a qualidade da água (lançamento de efluentes, escoamento de agrotóxicos, pulverização sem respeito à distância mínima das margens) e, ainda, ao trabalho das dragas.

Desta feita, radicalizar a questão da diminuição do estoque pesqueiro ao trabalho do pescador mostrou-se de necessária revisão, podendo acontecer uma injustificada penalização a todo um sistema que promove a movimentação da economia de municípios. Há a evidente e urgente necessidade de se promover estudos e buscar soluções, mas não implica na imposição de tão austera penalidade sem um efetivo parecer comprobatório.

Assim é que, após 12 audiências públicas, e tendo ouvido pescadores, comerciantes, guias turísticos, ambientalistas e biólogos, foi quase unânime as vozes pela revogação da Lei 9794/2012 e repristinação dos efeitos da Lei 9096/2009, bem como na luta pela instalação do Conselho Estadual da Pesca.

Buscamos aqui, neste projeto, resolver parte dos problemas com a restauração dos dispositivos alterados. A instalação do Conselho Estadual da Pesca será uma luta que iremos fazer por outros meios.

Lideranças Partidárias